LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23 / 02 / 2021
PRESIDENTE

AS 2ª e 6ª COMISSÕES
Em / /
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

A PUBLICAÇÃO
Em 23 / 02 / 2021
PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO
Em 23 / 02 / 2021
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1771/2020
Data: 17/12/2020 - Horário: 10:31
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 452 DE 2020

Dispõe sobre a exigência de ciclovia em todas as novas rodovias, nas restauradas e/ou duplicadas do Estado de Alagoas, visando á melhoria das condições de mobilidade urbana, da qualidade de vida nas cidades e do meio ambiente.

Art. 1º Fica obrigatório á inserção de ciclovia em todas as novas rodovias, nas restauradas e/ou duplicadas do Estado de Alagoas, visando á melhoria das condições de mobilidade urbana, da qualidade de vida nas cidades e do meio ambiente.

Art. 2º O Estado de Alagoas, suas secretarias e órgãos, terão um prazo de 02(dois) anos para se adaptarem a esta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE DEZEMBRO DE 2020.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento sustentável tem sido assunto mundial. O meio ambiente dá sinais claros de desgastes provocados pelo próprio homem, tornando a sua preservação e recuperação urgente. Os carros são responsáveis pela emissão diária de CO2, sendo ainda que um único apenas ocupa o lugar de aproximadamente 42 bicicletas, que vem surgindo como uma alternativa para redução do nível da poluição atmosférica.

Os crescentes problemas de mobilidade em nossas cidades têm levado à adoção de novas diretrizes para orientar as políticas públicas relacionadas ao setor, entre as quais se destaca a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado (Lei nº 12.587/2012 –Lei da Mobilidade Urbana, art. 6º, inciso II). A discussão sobre as condições de mobilidade é muito importante para aumentar a qualidade de vida nas cidades, pois as pessoas estão constantemente se locomovendo, porque o movimento está no DNA humano.

Ainda não se vê a concretização desses novos paradigmas no cotidiano urbano e rural. Para contribuir com essa questão, estamos oferecendo à apreciação da Casa este projeto de lei que busca criar condições para tornar efetiva a priorização mencionada, mediante a obrigatoriedade de ciclovias nas rodovias do Estado de Alagoas. O reconhecimento do uso da bicicleta como modalidade de transporte regular e a exigência de ciclovias em todas as rodovias estaduais trará grandiosos benefícios em diversas áreas.

A bicicleta é um meio de transporte comum em inúmeras cidades do mundo, sejam elas mais ou menos desenvolvidas, mas seu uso, no Brasil, ainda é pouco desenvolvido, prevalecendo a visão segundo a qual a bicicleta é um veículo de lazer ou, no máximo, uma alternativa adotada por pessoas que não dispõem de outros meios para os seus deslocamentos. Estimular sua adoção trará efeitos extremamente positivos sobre o meio

ambiente, por reduzir as emissões de gases que contribuem com o efeito estufa, e sobre a saúde pública, por representar uma forma de combate ao sedentarismo e seus males.Embora já comecem a surgir movimentos de valorização do uso da bicicleta como meio de transporte regular, a regra, na maioria de nossas cidades, é uma malha de vias urbanas destinadas apenas à circulação de veículos automotores, onde os ciclistas não encontram boas condições de segurança.

Esta proposta pretende facilitar a convivência entre veículos automotores e bicicletas, reservando espaço adequado para os ciclistas na malha rodoviária.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE DEZEMBRO DE 2020.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV